

QUESTÕES FREQUENTES

ESTAGIÁRIOS

01. O que é estágio?

- Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do Estudante. Pode ser obrigatório e não obrigatório. O obrigatório é requisito e condição para a certificação do Aluno. O não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional do Estudante. ambos estão previstos na Lei do Estágio.

02. Quem pode contratar estagiário?

- As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como Profissionais Liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio.

03. Quem pode ser estagiário?

- Nos termos da Legislação do Estágio em vigor, e em consonância com o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, podem ser contratados sob o regime de Contratos de Estágio, Estudantes a partir de 16 anos que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

04. Estudante do curso fundamental pode ser estagiário?

- Do curso regular não, mas, os Alunos dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, o PROEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos, podem.

05. Por que o estágio é necessário para o estudante?

- O estágio, como parte integrante do processo formativo, contribui para a formação do futuro profissional e possibilita ao estudante:
 - aplicação prática dos conhecimentos teóricos, motivando seus estudos e possibilitando maior assimilação das matérias curriculares;
 - amenizar o impacto da passagem da vida estudantil para o mundo do trabalho, proporcionado pelo contato direto com o meio profissional;
 - adotar uma atitude pró ativa de trabalho sistematizado, desenvolvendo a consciência da produtividade;
 - definir-se em face de sua futura profissão, perceber a tempo eventuais deficiências e buscar aprimoramento;
 - conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das empresas e instituições em geral, facilitando sua integração profissional e propiciando melhor relacionamento humano e social.

06. O estágio visa somente a formação profissional do estudante?

- O estágio, na forma da sua regulamentação visa, além do aprendizado das competências próprias da atividade profissional, o importante desenvolvimento do Estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

07. Quais os encargos e obrigações trabalhistas existentes na contratação de estagiários?

- O estágio é regido por Legislação própria e, observados os requisitos legais, não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, incluindo os encargos sociais inerentes à CLT, entretanto, o Estagiário tem direito a férias de 30 dias à cada doze meses de estágio na mesma Empresa ou, o proporcional ao período estagiado, gozadas ou remuneradas. Desde abril de 2019, é obrigatória a inclusão dos estagiários no e-Social da Empresa (consulte sempre seu contabilista).

08. Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?

- A Legislação em vigor estabelece: a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o Aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
 - a) quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
 - b) seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
 - c) se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio - bem como a remuneração - será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio. Neste caso a Instituição de Ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

09. Como funciona o estágio de 8 horas?

- Trata-se de uma situação especial onde o Aluno alterna períodos exclusivamente de estágio com outros exclusivamente de aulas, na própria Escola, condicionado à previsão do programa na Instituição de Ensino do Aluno e no projeto pedagógico do curso.

10. E a redução da carga horária nos dias de provas?

- Poderá haver redução da carga horária em dias de provas e exames em prol do bom desempenho do Estudante, desde que estipulado no Contrato de Estágio. Neste caso a Instituição de Ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

11. Em termos de benefícios trabalhistas, o estagiário pode receber o mesmo tratamento dado ao funcionário?

- Sim. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A eventual concessão de benefícios adicionais, por exclusiva liberalidade da Empresa, para estágios obrigatórios ou facultativos, tais como alimentação e saúde entre outros, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza.

12. Estagiário tem direito a 13º salário?

- Não. A Legislação do Estágio em vigor não estabelece a obrigatoriedade de pagamento do 13º salário, ficando a exclusivo critério da Empresa concedê-lo ou não. Em caso de pagamento, recomendamos fazer o recibo denominando de "Gratificação Natalina por Liberalidade".

13. Estagiário tem direito ao recesso remunerado (férias?)

- Sim. A Legislação do Estágio em vigor estabelece no seu Artigo 13º o direito ao recesso remunerado de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou, o proporcional nos casos de Contratos inferiores a 1 ano, incluindo as rescisões antecipadas de Contratos de Estágio, pelo Contratado ou pelo Contratante.

14. Como é calculado o recesso (férias) a que o Estagiário tem direito?

- 1) Recesso indenizado - para calcular a importância correspondente ao recesso indenizado, divida o valor da bolsa estágio mensal (sem o auxílio transporte) por 12 (meses) e multiplique o resultado pelo número de meses estagiados;
- 2) Recesso em descanso - para calcular os dias de descanso relativos ao recesso remunerado, divida 30 (dias) por 12 (meses) e multiplique o resultado pelo número de meses estagiados.

15. Embora a legislação específica garanta que o estágio não cria vínculo empregatício, o que é necessário, na prática, para evitar-se esse risco?

- O Termo de Compromisso de Estágio, assinado pela Empresa concedente, pela Instituição de Ensino e pelo Aluno, mais o Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais, constituem componentes exigíveis, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício. Além disso, deve a Empresa o Agente de Integração verificarem a regularidade da situação escolar do estudante, pois a conclusão e o abandono do curso, ou trancamento de matrícula, são eventos que impedem a continuidade das atividades de estágio, porque descaracterizam a condição legal do estagiário, podendo, neste caso, gerar vínculo empregatício.

16. O estagiário pode receber comissões, ajuda de custo para fazer viagens e horas-extras?

- Estágio não é emprego e o Estagiário não pode ser remunerado por produção, portanto, não se aplica ao estagiário o dispositivo da Legislação Trabalhista no que se refere a horas extras e comissões. Despesas com eventuais viagens curtas ou trabalhos externos, que não prejudiquem o horário escolar, poderão incluir reembolso das despesas extras. Se for menor de idade, deverá ter a anuência dos responsáveis legais por escrito.

17. O termo de compromisso de estágio pode ser rescindido antes do seu término?

- Sim, tanto pela Empresa quanto pelo Estagiário e, eventualmente, por solicitação da Instituição de Ensino ou Agente de Integração quando for identificada qualquer irregularidade nas condições preestabelecidas para o estágio.

18. O pagamento da Bolsa-estágio é compulsório?

- Não para estágios obrigatórios. Para estágios facultativos - ou seja, não obrigatórios - a Legislação condiciona o estágio à remuneração acordada entre as partes, além da cessão, obrigatória, do vale-transporte.

19. Quem paga a Bolsa-estágio?

- A Bolsa-estágio mensal é paga pela Empresa concedente do estágio, diretamente ao Estagiário.

20. O estagiário paga imposto de renda?

Sim, quando o valor mensal recebido ultrapassa a faixa de isenção da Tabela do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, corrigida periodicamente e aplicável a rendimentos de qualquer espécie. Sendo um desconto na fonte, deverá ser feito diretamente pela Empresa concedente do estágio.

21. É obrigatório o registro do estágio na carteira profissional do estudante (CTPS)?

- A Lei n.º 2419/2007 não trata da anotação do estágio na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. O Ministério do Trabalho, inclusive, já se manifestou sobre o assunto, enfatizando que não é necessário a anotação do estágio na CTPS do Estudante.
 - "O Ministério de Trabalho e Emprego, por meio do ofício Circular n.º 02/CIRP/SPES/MET de 08/01/1999, manifestou entendimento no sentido da não obrigatoriedade de a empresa cedente do estágio ou de agentes de integração efetuarem a anotação do estágio na Carteira de Trabalho a Previdência Social (CTPS) dos estagiários contratados."

22. Qual o tempo mínimo, ou máximo, de estágio na mesma Empresa?

- Não há definição legal para o período mínimo de estágio. Recomenda-se, em conjunto com as entidades de ensino, que o mesmo passe por três meses como experiência e no mínimo um semestre para questões de avaliação sobre sua permanência. A troca frequente de estagiários é uma fonte de desperdício para os envolvidos e compromete uma formação de médio prazo do estudante. Quanto ao prazo máximo, a Lei prevê até dois anos de estágio na mesma Empresa.

23. Quem determina o valor da Bolsa-estágio?

- Cabe à Empresa definir o respectivo valor, considerando, inclusive, o alto custo das mensalidades escolares e outras despesas suportadas pelo Estudante. O Agente de Integração pode colaborar fornecendo as médias aplicadas na cidade.

24. Quem providencia o seguro contra acidentes pessoais? Quais as coberturas?

- O Agente de Integração AEHDA se incumbem dos seguros de vida dos estagiários. Pela Legislação vigente, o Seguro de Acidentes Pessoais a favor do Estagiário deve ser providenciado pela Empresa concedente do estágio ou, excepcionalmente, pela Instituição de Ensino. A cobertura abrange acidentes pessoais ocorridos com o Estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, extrapolando, portanto, o local e horário do estágio; os capitais segurados cobrem morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. Os valores de indenizações constam do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais, previsto no Termo de Compromisso de Estágio e devem ser compatíveis com os valores de mercado.

25. A quem cabe a fiscalização do estágio nas empresas? Quais são os documentos e providências exigidos?

- A fiscalização do estágio nas Empresas é de competência do Ministério Público do Trabalho através dos seus Agentes fiscais, a partir dos dispositivos da Legislação vigente (Lei 11.788 de 25/09/2008). No geral, os documentos exigidos são: o Termo de Compromisso de Estágio assinado pelas três partes, Empresa, Escola e Estudante e o Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais. (cada

região de fiscalização pode ter critérios variados, exigindo outros documentos, com alcance facilitado pelo e-Social).

26. Pode ser concedido estágio a estudantes de pós-graduação (mestrado ou doutorado)?

- De acordo com os dispositivos legais vigentes, podem ser Estagiários os Estudantes de educação do ensino médio e superior. Em termos amplos, ao considerarmos os cursos de pós-graduação como de nível superior, como realmente o são, há a possibilidade de contratar-se tais Estudantes como estagiários, desde que haja aprovação e interveniência da respectiva Instituição de Ensino.

27. É possível contratar, como estagiário, um estudante que terminou o curso?

- Sim, desde que o Aluno não tenha cumprido o total da carga horária de estágio obrigatório para a certificação no curso. Nestes casos, a contratação deverá ter por base a declaração da Instituição de Ensino atestando a necessidade e a carga horária faltante. A vigência do Termo de Compromisso de Estágio não poderá ultrapassá-la.

28. O estudante pode ser, ao mesmo tempo, funcionário e estagiário?

- Sim, considerando os seguintes pressupostos:
 - a) funcionário de uma empresa e estagiário em outra, desde que não haja conflitos de horários, inclusive o escolar.
 - b) funcionário e estagiário na mesma empresa, desde que em áreas distintas e horários compatíveis entre si, sem comprometimento da frequência do Estudante às aulas.

29. Por que o estágio interessa para a empresa?

- Antecipa a preparação e a formação de um quadro qualificado de recursos humanos e permite a descoberta de novos talentos, preparando a Empresa para o futuro;
- Cria e mantém um espírito de renovação e oxigenação permanente, proporcionando um canal eficiente para o acompanhamento de avanços tecnológicos e conceituais;
- É um eficiente recurso de formação e aprimoramento de futuros executivos dotados de bom nível cultural, sem vícios profissionais, identificados com a área acadêmica e o perfil pessoal requeridos;
- O eficiente sistema de recrutamento e seleção de novos profissionais, reduz o investimento de tempo, de meios de trabalho e de salários a que está sujeita quando contrata profissionais recém-formados, sem prática, permitindo ampliar ou renovar seus quadros funcionais, técnicos e administrativos, com custos reduzidos;
- Isenção dos principais encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da não vinculação empregatícia;
- Dispõe de, pelo menos, 06 meses para desenvolver e testar o desempenho do Estagiário;
- Viabiliza o importante cumprimento de seu papel social, ajudando a formar as novas gerações de profissionais que o País necessita.

30. Por que a escola deve participar do estágio?

- O estágio prático caracteriza-se como um componente determinante no processo de formação do Estudante, com objetivos educacionais formativos e como fator de interesse pedagógico; é atividade de competência da Instituição de Ensino, que dispõe sobre as condições e requisitos para a realização do estágio de seus Alunos, bem como, pelos processos de acompanhamento, supervisão e avaliação.

31. Faltas justificadas podem ser descontadas?

- Diferentemente da CLT, os direitos e as obrigações do Estagiário - e os da Empresa ou Instituição concedente do estágio - são regidos exclusivamente pelo Termo de Compromisso de Estágio, documento legal que baliza, formaliza e regulamenta estas contratações. As condições que a Empresa e o Estudante devem cumprir são aquelas explicitadas no referido Termo, assinado pela Empresa, pelo Aluno e pela Instituição de Ensino. Desta forma, a priori, a remuneração da bolsa-estágio pressupõe a contrapartida do cumprimento da atividade prevista e acordada pelas partes. Reduções na atividade - independentemente do motivo - poderão corresponder à redução proporcional da remuneração contratada.

32. Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros?

- A realização de estágios, nos termos da Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da Legislação aplicável.

33. Estagiários e situações adversas alheias à sua vontade e da concedente da vaga.

- Situações ligadas a impedimentos legais da normalidade de cumprir o Termo de Compromisso de Estágio, como pandemias, catástrofes naturais e outros, deverão ser reguladas por órgãos e legislações específicas que arbitram essas questões. Exemplo: Em 2020, o Ministério Público do Trabalho recomendou como as empresas deveriam tratar do afastamento dos adolescentes estagiários que também foram impedidos de irem às aulas presenciais nas escolas públicas.

Fonte: MEC / EST.COM /WEB - agosto 2020